



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

29/09/21
Novo

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº /2021

196/21

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR ENZO SAMUEL

EMENTA: Institui o Dia Municipal da Prematuridade no Município de Teresina – PI, a ser celebrado anualmente no dia 17 de novembro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço valer que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Teresina, o Dia da Prematuridade, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de Novembro.

Parágrafo Único: Na data alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º O Evento de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

I – conscientizar a sociedade sobre a importância da prevenção de partos prematuros;

II – disseminar informações a respeito da prematuridade;

III – prevenir a prematuridade, bem como auxiliar as gestantes e familiares sobre suas consequências;

IV – evitar ou diminuir as complicações dos partos prematuros, objetivando a redução e extinção de partos prematuros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

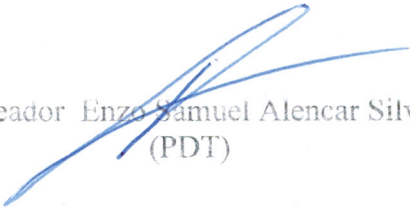
Palácio Senador Chagas Rodrigues
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina – PI

CEP: 64.000-810 Fone: (86) 9.9919-5571



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

Teresina – PI, ___ de Setembro de 2021.


Vereador Enzo Samuel Alencar Silva
(PDT)

Palácio Senador Chagas Rodrigues
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina – PI

CEP: 64.000-810 Fone: (86) 9.9919-5571



JUSTIFICATIVA

A prematuridade é um dos grandes problemas de saúde pública no Brasil, causando sérios riscos de morte para a mãe, para o bebê e podendo ainda deixar marcas psicológicas permanentes para as famílias.

Pode-se dizer ainda que a prematuridade é a principal causadora de sequelas de saúde nos recém-nascidos, muitas vezes acarretando danos incapacitantes e é a principal causa de mortalidade infantil no mundo.

Segundo dados da UNICEF e do Ministério da Saúde, 11,7% de todos os partos realizados no País são prematuros. Esse percentual nos coloca na décima posição entre os países onde mais nascem crianças prematuras, contabilizando aproximadamente 300 mil nascidos prematuros todos os anos. Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, a prematuridade está ligada a 53% dos óbitos no primeiro ano de vida.

A divulgação dos fatores de risco como hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo, pré-natal deficitário, gestação na adolescência ou muito tardia e o alto índice de cesáreas eletivas, entre outros, pode diminuir o número de partos prematuros e o de mortes a eles associadas.

Além de campanhas de prevenção, a identificação e o correto encaminhamento para a unidade de saúde especializada podem salvar vidas.

Ações já incentivadas pelo Ministério da Saúde como o método mãe canguru, a Rede Cegonha e a política de reanimação neonatal são importantes, e já se mostraram eficientes. Mas é preciso que tenhamos uma política coordenada de atenção à prematuridade, e não apenas ações isoladas.

Neste contexto, destacamos que no mundo todo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e no dia 17 deste mesmo mês é celebrado o Dia Mundial da Prematuridade.

A data foi incorporada aos calendários oficiais da maioria dos países da União Européia e também dos Estados Unidos e Canadá por uma iniciativa da Fundação Européia para o Cuidado dos Recém-nascidos (EFCNI) em 2008 e com o apoio da instituição americana March of Dimes.

Instituímos em 2017 a Frente Parlamentar Mista Pela Causa da Prematuridade, que prevê como objetivos o aperfeiçoamento da legislação existente no que se refere à ações que venham à prevenir o parto prematuro e que garantam o melhor e o mais adequado atendimento à saúde dos bebês prematuros e suas famílias, diminuindo assim os danos causados a eles pela experiência da prematuridade. Essa proposta foi apresentada à Frente Parlamentar pela Associação Brasileira de Pais, Familiares, Amigos e Cuidadores de Bebês Prematuros.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

Ressaltamos que a proposição foi devidamente formalizada nos termos do art. 4º da Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece como requisito para a instituição de data comemorativa a realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. Foi realizado no dia 29/09/2016 uma consulta pública sobre a necessidade da Instituição do Dia Nacional da Prematuridade, na Câmara Municipal de Teresina – PI.

Expostos assim os motivos determinantes para elaboração da propositura, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

DATA ____/____/____

ASSINATURA(S)